ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PUBLICADO EM 09/05/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 810 DE 06 DE MAIO DE 1992.

As Resoluções nºs 718/88, 722/89 e 808/92 são adequadas à Emenda Constitucional nº 1, de 1992 e / são dadas outras providências.

Art. 1º - Ficam adequadas ao texto da Emenda Constitucional nº de 31 de março de 1992, publicada em 06 de abril de 1992, as Resolu - ões nº 718, de 06 de dezembro de 1988, nº 722, de 16 de junho de 1989, nº 808, de 10 de março de 1992, referentes à Legislatura 1989-1992.

Art. 2º - Em consequência, na Resolução nº 808, de 10 de março de 1992, são mantidos os incisos de seu artigo 1º, com exceção do inciso que é substituído pelos incisos V e VI de redação abaixo, renumerando os demais:

" Art. 1º - .....

V - A remuneração dos Vereadores corresponde a seten- e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados staduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI da Constituição Federal.

VI - O total da despesa com a remuneração dos Vereado- es não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do unicípio."

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução corre- ão por conta das dotações orçamentárias, podendo ser solicitada suple - entação, se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publica- ão, produzindo efeitos a partir de 06 de abril de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em